



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 046/2011

Florianópolis, 25 de março de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.649 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.649 prorroga por sessenta dias a data de vencimento do recolhimento do imposto relativo aos meses de março e abril, devido por contribuintes estabelecidos em municípios atingidos por catástrofe climática neste mês de março, desde que neles haja sido decretado estado de calamidade pública ou estado de emergência,.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

P/ OSNI



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ARQUIVO
GETRI

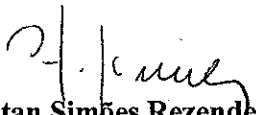
CÓPIA

EM POPULAR

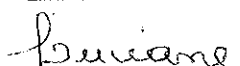
Florianópolis, 25 de março de 2011.

A prorrogação por 60 dias do prazo de recolhimento do ICMS referente a março e abril visa beneficiar os contribuintes cujas empresas foram atingidas por cheias neste mês de março e que, portanto, terão que dispor de parte do capital de giro para repor os estragos ou para reconstruir o que foi atingido no estabelecimento.

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende

RECEBIDO
EM 31/03/11


NOME LEGÍVEL


RUBRICA

RECEBIDO
em 31/03/11
Alicia L. de Souza
Nome Legível
Alicia L. de Souza.
Rúbrica

